LEI Nº. 122, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1954.

PRORROGA O PRAZO PARA O PAGAMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1954, SEM MULTA DOS IMPOSTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1954 o prazo para pagamento, sem multa de impostos pastorial de indústria e profissões e territorial urbano.

Art. 2º. O Sr. Prefeito Municipal dará publicidade do inteiro teor desta Lei, através da imprensa local, para conhecimento dos interessados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de novembro de 1954.

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESPIRITO SANTO
SECRETÁRIO